

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que visa a alterar o inciso VIII do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para incluir, entre os locais em que é vedada a comercialização de produtos de tabaco, os seguintes: posto de gasolina, local de venda ou consumo de alimento, supermercado, loja de conveniência e banca de jornal.

O art. 2º do projeto determina que a lei resultante entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Segundo o autor da proposição, restringir os locais em que é possível comercializar produtos derivados do tabaco é medida que resultará em maior dificuldade de consumo desses produtos, além de se constituir em uma estratégia efetiva para reduzir a promoção do tabaco e contribuir para o controle do tabaquismo no País.

O projeto deverá ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que detém a decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 139, de 2012.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais (CAS) compete, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre matéria legislativa que verse sobre promoção e defesa da saúde.

Esse é o cerne da proposição que ora se examina, uma vez que já está bem estabelecida a associação entre uso de tabaco, direto ou indireto, e uma enorme gama de problemas de saúde, as chamadas doenças tabacodependentes, entre as quais merecem destaque as doenças cardiovasculares e pulmonares.

O PLS trata de restringir os locais em que é permitido comercializar produtos de tabaco, como postos de gasolina, locais de venda ou consumo de alimento, supermercados, lojas de conveniência e bancas de jornal. A restrição proposta, com certeza, produzirá impacto em termos de redução do consumo desses produtos, seja pelo aumento da dificuldade de acesso a eles, seja pela redução da propaganda do tabaco, a qual, por determinação legal, atualmente está restrita aos pontos de venda.

Esse é ainda um ponto frágil da política de controle do uso do tabaco no País, pois a proibição da publicidade de produtos de tabaco nos meios de comunicação transferiu a atividade para os pontos de venda, locais em que há grande circulação de crianças e adolescentes, como padarias, lojas de conveniência e supermercados. Assim, mantém-se a exposição do público infantil e jovem a esse tipo de propaganda, o que aumenta a vulnerabilidade desse grupo, uma vez que está bem demonstrada a influência da propaganda do tabaco sobre comportamentos e crenças relacionados ao produto, levando ao aumento do número de fumantes e, inclusive, à recaída entre ex-fumantes.

Creamos que o projeto em tela aperfeiçoa a legislação vigente em relação ao controle do uso do tabaco e, consequentemente, poderá contribuir para a melhoria do nível de saúde de nossa população.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012.

Sala da Comissão, de julho de 2012.

, Presidente

, Relator